



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1334, DE 27 DE JUNHO 2000

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Data de Criação

27/06/2000

Data de Publicação

30/06/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7812, de 30/06/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.334, DE 27 DE JUNHO DE 2000

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o Exercício Financeiro de 2000, no valor de R\$ 856.921,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), destinado a atender a Lei Estadual n. 1.288, de 5 de julho de 1999.

115.00.00.000.0000.0000.00 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

115.10.00.000.0000.0000.00 – Gabinete do Secretário

115.10.13.000.0000.0000.00 – Cultura

115.10.13.392.0000.0000.00 – Difusão Cultural

115.10.13.392.0123.0000.00 – Produção e Difusão Cultural

115.10.13.392.0123.1117.00 – Incentivo a Projetos Culturais e Desportivos

115.10.13.392.0123.1117.99 – Programa de Incentivo à Cultura e ao Desporto, Lei Estadual n. 1.288, de 5

de julho de 1999.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos
Página 2 de 3

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – RP (01)
..... 856.921,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 856.921,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), serão compensados de acordo com Reestimativa da Receita, nos termos dispostos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de junho de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre